autuado por Diego Marinetto em 24/09/2024 10:54:50.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa III

VIADUTO DO CHÁ,15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8350

PROCESSO 6510.2024/0028301-6

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 110854320

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 474/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 421/24, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Principal do Paraguai, o logradouro público inominado que se inicia na confluência das Ruas Entrada do Paraguai e Rio Poti e termina na Rua do Campo, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 23/09/2024, às 19:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **110854320** e o código CRC **5C404191**.

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003302-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 107236700

São Paulo, 22 de julho de 2024.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: logradouro - denominação
Proc. SEI: **6010.2024/0003302-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Principal do Paraguai** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **21/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A referida legislação vigente orienta o que pode ser escolhido para denominação de logradouros:

"*Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna*" **(Decreto n.º 49.346, Art. 9º).**

A justificativa apresentada não traz informações suficientes que permitam o esclarecimento futuro sobre o significado do nome e nem se enquadra nas opções de escolha acima elencadas.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 22/07/2024, às 15:06.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 22/07/2024, às 19:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **107236700** e o código CRC **3FE2E383**.

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

autuado por Diego Marinetto em 24/09/2024 10:54:50.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CRF/Cadastro e Informação

Rua: São Bento - nº 405 - 9° andar, Sala 93-A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3322-4571 e 3322-4572

PROCESSO 6010.2024/0003302-0

Informação SEHAB/CRF/CAD/INFOR Nº 108855311

CRF-DAC

Sra. Diretora,

Trata o presente de atendimento ao **Ofício SGP12 nº 474/2024**, encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo, sobre pedido de Informações em subsídio ao Projeto de Lei 421/2024, que "*Denomina Rua Principal do Paraguai, o logradouro público inominado que se inicia na confluência das Ruas Entrada do Paraguai e Rio Poti e termina na Rua do Campo, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP*", conforme localização indicada à fl. 8/14 do documento Pedido de Subsídios CCJ PL 421/24 (doc. 106702868).

Em atenção ao solicitado por PREF/CASA CIVIL/ATL III (doc. 108223874), e em consulta ao nosso cadastro e sistemas de informações disponíveis , considerando a região compreendida ao longo do logradouro indicado, identificamos o processo nº 2004-0.010.886-7, ativo nessa CRF-DAC, que trata do loteamento cadastrado com a denominação de Jardim Marilda – Nova Esperança. Em sobreposição, consta também, no mapeamento de assentamentos precários, em área maior, o assentamento cadastrado com a denominação de Favela Paraguai (doc. 108855220).

Referente ao loteamento tratado no processo nº 2004-0.010.886-7, não identificamos plano aprovado na regular aprovação de projetos, de responsabilidade da atual SMUL/PARHIS, ou mesmo croqui patrimonial, referente ao cadastro de áreas públicas municipais, que pudesse indicar aquisição de áreas públicas com origem em algum parcelamento.

Nos procedimentos de regularização não identificamos Auto de Regularização, Despacho de Aceitação Técnica, ou Certidão de Regularização Fundiária, ou mesmo planta AU elaborada, tampouco regularização averbada, em procedimentos inconclusos. No Banco de Dados Sisprel, consta anotação sobre a existência de ação de reintegração de posse promovida pelo proprietário da área.

Cabe destacar que o referido loteamento contém áreas de risco classificadas no mapeamento da Defesa Civil como R1(baixo), R2(médio), R3(alto) e R4(muito alto) para eventos de escorregamento de encosta (doc. 108855260).

Verificou-se, ainda, que o processo tem prosseguimento nos termos da legislação atual,

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

através da Portaria 73/SEHAB/22, que converteu em REURB, e classificou em REURB-S, os núcleos e processos que especifica.

Referente ao assentamento cadastrado com a denominação de Favela Paraguai, em área maior, não identificamos processo ativo verificados em consulta aos dados compartilhados de CRF-DAP, que cuida da regularização de assentamentos precários.

Com o exposto, concernente às informações disponíveis neste setor, e considerando o processo nº 2004-0.010.886-7, ativo nessa CRF-DAC, encaminha-se para o complemento que julgar apropriado, em contribuição e atenção ao solicitado.

Atenção ao prazo: 27/08.

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

Luiz Henrique Girardi
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 16/08/2024, às 18:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **108855311** e o código CRC **25C77C70**.

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003302-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 110153865

CASE - DLE

Arq. Larissa

Trata o presente de solicitação de informações sobre o projeto de lei que visa denominar a via indicada no mapa (107692092).

Para a via temos a informar:

1. Não é oficial;
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado;
3. Não consta de melhoramento viário ou sanitário;
4. Não consta da quadra fiscal;
5. Não consta como área pública;
6. Para o local existe o PA 200400108867 que segundo SEHAB/CRF/DAC (109158731) ainda não regularizado.

Portanto a via não atende a legislação de oficialização de logradouros e não poderá ser liberada para oficialização.

Fabio Pedro Baer
Engenheiro(a)
Em 09/09/2024, às 10:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **110153865** e o código CRC **F5903219**.

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003302-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 110197892

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.
Assunto: Projeto de Lei nº 421/24, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Principal do Paraguai, o logradouro público inominado que se inicia na confluência das Ruas Entrada do Paraguai e Rio Poti e termina na Rua do Campo, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. ***Pedido de Subsídios.***

SMUL/CASE
Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rua Principal do Paraguai, o logradouro público inominado que se inicia na confluência das Ruas Entrada do Paraguai e Rio Poti e termina na Rua do Campo, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP"

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento106702868, localizamos o referido logradouro destacado em azul no mapa 107692092.

Conforme o informado por CASE/DCAD e CASE/DDU (107730194 e 107713510), para a área não constam planos de parcelamento, melhoramentos viários, DIS ou DUP.

Com o retorno de SEHAB/CRF, CASE/DLE fez nova análise de oficialização (110153865), concluindo que a via em questão não pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a dar novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 106702868:

1º - não é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "Principal do Paraguai" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição e os dados técnicos não são suficientes para identificação e perfeita caracterização do local, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado e em vista do parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (107236700) quanto ao nome proposto, consideramos que a propositura atual não reúne condições de prosseguimento. Sugerimos retorno à CASA CIVIL/ATL

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

III com o informado.

Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 09/09/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **110197892** e o código CRC **A94A1E06**.

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2024/0003302-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 110222860

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Análise conclusiva / **Projeto de Lei nº 421/24**, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Principal do Paraguai, o logradouro público inominado que se inicia na confluência das Ruas Entrada do Paraguai e Rio Poti e termina na Rua do Campo, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. ***Pedido de Subsídios.***

À SMUL/GAB
Sra. Assessora de Gabinete,

Em atenção à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL III (109722255) e ao encaminhamento de SMUL/GAB (109884068), reiteramos o exposto em cota retro de SMUL/CASE/DLE (110197892): a propositura não apresenta condições para prosseguimento de sua tramitação, uma vez que não pode ser considerada oficial. Consta, ainda, parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (107236700) quanto ao nome proposto.

Diante das informações supramencionadas, restituímos o presente.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 10/09/2024, às 12:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **110222860** e o código CRC **3ED0DFB8**.

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete da Secretária
Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003302-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 110297615

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Análise conclusiva / **Projeto de Lei nº 421/24**, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Principal do Paraguai, o logradouro público inominado que se inicia na confluência das Ruas Entrada do Paraguai e Rio Poti e termina na Rua do Campo, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. ***Pedido de Subsídios.***

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.´s 110222860 e 110197892, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 11/09/2024, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **110297615** e o código CRC **2C8C0592**.

Matéria DOCREC 777/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 421/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=556324.